

pagar mensalmente ao Serenante do Grupo Escolar local e a Encarregada da Merenda do mesmo estabelecimento de Ensino, a importância respectiva de Cr\$ 100,00 e 80,00 a partir do mês de março deste ano e Cr\$ 55,00 para cada um em fevereiro também deste ano.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abrir o necessário Crédito Especial para fazer face às despesas do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Baurinópolis de Minas, 20 de maio de 1971.

Sebastião Levy Brandão Prefeito
João Henrique Brandão Secretário

Lei nº 65 de 25 de julho de 1971

Dispõe sobre a instituição do Patrimônio do Serviço Público Municipal.

A Câmara Municipal de Baurinópolis de Minas por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, neste município, na forma da Lei Complementar nº 8 de 2 de dezembro de 1970, O Programa de Formação do Patrimônio

de Serviços Públicos Municipais

Art. 2º - A Prefeitura Municipal contribuirá para o Programa, mediante recolhimento mensal, ao Banco do Brasil S/A, das seguintes parcelas,

I - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas por outras entidades da administração Pública a partir de 1º de julho de 1971; de 1,5 (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e seguintes.

II - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios a partir de dia 1º de julho de 1971.

§ 1º - Não receberá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

§ 2º - A contribuição de julho de 1971 será calculada, para todos os contribuintes, com base na receita apuradora no mês de janeiro deste ano; a de agosto sobre a receita de fevereiro; a de setembro sobre a receita de março; e assim sucessivamente, sempre sobre o mês anterior, ser recolhida até o último dia útil do mês seguinte ao vencido, em que for devido.

Art. 3º - As Autarquias, órgãos autônomos, Sociedades de Economia Mista e Fundação deste Município contribuirão para o programa com 4% (quatro décimas por cento) da receita orçamentária, inclusive, transferências e receitas operacionais, a partir de 1º de julho de 1971; de 6% (seis décimas por cento) em 1972 e de 8% (oito décimas por cento) no ano de 1973 e seguintes.

Art. 4º - As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil S/A serão distribuídas entre todos os servidores em atividades no Município, observados os seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período;
- b) 50% (cinquenta por cento) em partes proporcionais aos quinquênios percebidos pelo servidor.

Parágrafo único - distribuição de que trata este artigo somente beneficiarão os titulares, os cargos em comissão de provimento efetivo ou que possuem aquisição estabilizada, ou a empregação eventual, regidos pela legislação trabalhista.

Art. 5º - O Banco do Brasil S/A ao qual competirá a administração do programa, manterá contas individualizadas para cada servidor, e fornecerá cópia da Comissão do Serviço, no termo da Lei Complementar nº 8 (int.) de 3 de dezembro de 1970, e a movimentação das contas obedecerá os dispositivos das letras e parágrafos do art. 5º da referida lei complementar.

Art. 6º - As irregularidades constatadas nos contas do Programa de Formação do Servidor Público Municipal, de acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, são multáveis e impenhoráveis e serão obrigatoriamente encaminhadas a um para outro, no caso de passar o servidor público pela alteração da relação de emprego, do setor público para o privado e vice versa.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará, se necessário for, a presente lei, especialmente as que concernem às emissões observadas nos dias

publicação da Lei Complementar n.º 8 de 3 de dezembro de 1970 e suas eventuais alterações.

Art. 8.º) As despesas resultantes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária 3.2.9.0.81 "Contribuições de Previdência Social."

Art. 9.º - Renegocia as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de julho de 1971.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bauripóles de Minas, 25 de julho de 1971

João Roberto Brandão (Prefeito Municipal)

José Roberto Brandão (Secretário)

Lei n.º 66 de 25 de julho de 1971

Concede o título de Cidadão Benemérito de Bauripóles de Minas a Frei Humberto von Teislungen O. Carmo.

A Câmara Municipal de Bauripóles de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido ao cidadão desta cidade, Frei Humberto von Teislungen O. Carmo, o título de Cidadão Benemérito de Bauripóles de Minas.

Art. 2.º - O título lhe será entregue em solenidade previamente marcada, pela